



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – RETIFICADO

1 - OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CATRACA ELETRÔNICA E 07 (SETE) MOTORES ELÉTRICOS COM INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL.

2 - DESCRIÇÕES DETALHADAS:

2.1. Conforme as **Solicitação de Compras (SC) nº 2668/2026**, anexa e parte integrante e inseparável deste Termo, emitida por meio do sistema informatizado do Município.

3 - JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CATRACA ELETRÔNICA E 07 (SETE) MOTORES ELÉTRICOS COM INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL**, visando à melhoria do controle de acesso de pessoas e à automação dos acessos veiculares, em consonância com as demandas operacionais da unidade de saúde.

3.2. A necessidade da aquisição decorre da identificação de fragilidades nos mecanismos atualmente utilizados para controle de acesso, os quais se mostram insuficientes para garantir a segurança institucional, a organização do fluxo de pessoas e veículos, bem como a adequada rastreabilidade das entradas e saídas nas dependências da unidade hospitalar, ambiente caracterizado por elevado fluxo e alta criticidade operacional. A automação dos portões é medida necessária para tornar eficiente e seguro o ingresso e saída de veículos no estacionamento privativo, principal e do prédio-sede, e, também, nos portões do prédio-anexo (frontais e laterais), assim como para o implemento das medidas de Segurança Institucional, reduzindo o lapso temporal de acessos abertos com servidores e materiais expostos.

3.3. Verifica-se, ainda, a existência de portões com operação manual ou equipados com sistemas obsoletos e/ou inadequados à frequência de uso, o que compromete a eficiência operacional, aumenta o risco de falhas e dificulta o controle efetivo dos acessos, tornando necessária a modernização da infraestrutura existente por meio da implantação de soluções automatizadas e tecnologicamente adequadas. Os motores para os portões proporcionarão mais comodidade no dia a dia, eliminando a necessidade de abertura manual e garantindo maior controle sobre o fluxo de entrada e saída de veículos e pessoas. Além disso, sua utilização contribui para a preservação da estrutura do portão, reduzindo o desgaste mecânico causado pelo acionamento manual frequente.

3.4. A solução proposta contempla a implementação de sistema de controle de acesso por meio de **catraca eletrônica** com capacidade de registro e gerenciamento de usuários, associado à automação de portões com **motores de padrão industrial**, proporcionando maior segurança, confiabilidade, eficiência e controle operacional, além de possibilitar a rastreabilidade das movimentações e a redução de intervenções manuais.

3.5. Nesse contexto, verifica-se que a pretendida contratação se enquadra nas hipóteses de contratação direta, sendo possível a adoção do procedimento de **Dispensa de Licitação**, nos termos da legislação vigente. Assim, a Administração poderá fundamentar a contratação no disposto no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, o qual autoriza a dispensa de licitação para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

contratações de pequeno valor, observados os limites legais estabelecidos, conforme se demonstra a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. (grifamos)

3.6. A adoção da modalidade de contratação pretendida, salvo melhor juízo, mostra-se juridicamente possível e administrativamente adequada, desde que observados os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, economicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Sob o aspecto técnico, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar — *documento que fundamenta e antecede o presente Termo de Referência* —, a adoção de equipamentos de padrão industrial, aliados a sistema de controle de acesso com maior nível de segurança e integração tecnológica, apresenta-se como a solução mais adequada ao ambiente hospitalar, considerando o fluxo contínuo de pessoas e veículos, bem como a necessidade de funcionamento ininterrupto, seguro e confiável.

3.8. Sob a perspectiva econômica e administrativa, a opção pela aquisição com instalação dos equipamentos revela-se mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista a incorporação dos bens ao patrimônio público, a maior autonomia na gestão dos ativos, a possibilidade de manutenção local e o melhor custo-benefício ao longo do ciclo de vida da solução, em comparação com modelos de locação ou contratação de serviços continuados.

3.9. Ademais, a solução proposta encontra-se alinhada às práticas adotadas por outros órgãos da Administração Pública em contratações de natureza semelhante, bem como às diretrizes de eficiência, economicidade e interesse público, contribuindo para maior padronização tecnológica e redução de riscos operacionais.

3.10. Nesse contexto, a adoção de medidas que promovam a organização, a segurança e a eficiência das unidades de saúde, tais como o controle adequado de acesso de pessoas e a automação dos sistemas de entrada e saída, configura-se como providência necessária para assegurar um ambiente seguro, funcional e compatível com as exigências da adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

3.11. Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade, a adequação e a vantajosidade da contratação pretendida, a qual se mostra essencial para o atendimento das demandas institucionais, para o aprimoramento da infraestrutura operacional do Hospital Municipal e para o fortalecimento das condições de prestação dos serviços de saúde à população.

4 - FORMA, PRAZOS E LOCAL:

4.1. FORMA:

4.1.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de **fornecimento com instalação**, compreendendo, de forma integrada, o fornecimento dos bens, transporte, entrega, instalação, configuração, testes operacionais e, quando aplicável, substituição de equipamentos, assegurando sua plena funcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

4.1.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra qualificada necessários à completa execução do objeto.

4.1.3. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, acompanhados de manuais técnicos, certificados de garantia e demais documentos pertinentes, sendo vedado o fornecimento de itens usados ou recondicionados.

4.1.4. O fornecimento e a instalação deverão ser executados de modo a não comprometer a continuidade das atividades hospitalares, podendo ocorrer em horários previamente ajustados com a Superintendência de Administração Hospitalar.

4.1.5. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a realização de eventuais adequações necessárias à instalação dos equipamentos, tais como: ajustes em pontos elétricos, fixações, suportes e interligações, desde que compatíveis com o objeto contratado.

4.1.6. A **CONTRATADA** deverá assegurar, **quando aplicável**, a compatibilidade e integração dos equipamentos com sistemas eventualmente existentes na unidade, conforme orientações da Administração.

4.1.7. Ao final da instalação, deverão ser realizados testes operacionais completos, com simulação de uso real, sendo a execução considerada concluída somente após a verificação do pleno funcionamento dos equipamentos pela fiscalização do contrato.

4.1.8. A **CONTRATADA** deverá realizar a limpeza dos locais de instalação, bem como promover a adequada destinação de resíduos e materiais remanescentes, em conformidade com a legislação vigente.

4.1.9. Em todos os serviços executados em instalações elétricas deverão ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção individuais e coletivas aplicáveis às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e de quem estiver nas proximidades.

4.1.10. Os profissionais da **CONTRATADA** deverão se apresentar munidos dos devidos EPI's, ferramentas e dispositivos necessários à realização do escopo do objeto;

4.1.11. A execução dos serviços deverá estar alinhada em nível de detalhamento, qualidade e atendimento, aos requisitos legais exigidos e às normativas técnicas e regulamentadoras atinentes mais atuais, observando-se especialmente:

- a) ABNT NBR 05410 — Instalações elétricas de baixa tensão;
- b) Código de Posturas do município da prestação dos serviços;
- c) NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- d) NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

4.2. PRAZOS:

4.2.1. O fornecimento com instalação dos equipamentos deverá ser realizado de **forma INTEGRAL**, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

da Nota de Empenho que será enviada através de e-mail, pela fiscalização do contrato ou instrumento equivalente.

4.2.2. Os prazos estabelecidos poderão ser **excepcionalmente prorrogados**, desde que devidamente justificados pela **CONTRATADA** e previamente autorizados pela Superintendência de Administração Hospitalar, por meio da fiscalização do contrato.

4.2.3. O **recebimento provisório e definitivo** do objeto ficará condicionado à verificação do atendimento integral às especificações técnicas e ao perfeito funcionamento dos equipamentos instalados.

4.3. LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO:

4.3.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas dependências do **Hospital Municipal**, que fica localizado na **Avenida Olegário Maciel, nº 660, Bairro: Centro, CEP: 38600-208**.

4.3.2. As entregas e instalações deverão ocorrer de **segunda a sexta-feira**, no horário das **8h às 11h** e das **13h às 17h**, mediante **prévio agendamento**, por meio do telefone (38) 2170-0215, **excetuando-se feriados e pontos facultativos**.

4.3.3. Os pontos específicos para instalação dos equipamentos serão definidos pela Administração no momento da execução contratual, de acordo com as necessidades operacionais da unidade hospitalar. A execução dos serviços deverá observar ordem de priorização baseada no grau de criticidade dos acessos, com especial atenção aos seguintes locais:

- a) Portão de acesso à entrada da maternidade;
- b) Portão de acesso à portaria principal;
- c) Portão de acesso ao depósito de resíduos hospitalares;
- d) Portão de acesso ao necrotério;
- e) Portão intermediário de acesso ao pronto-socorro;
- f) Portão localizado na guarita destinada à circulação de ambulâncias.

4.3.4. A **CONTRATADA** deverá observar as condições estruturais e operacionais do ambiente hospitalar, adequando sua execução de modo a garantir segurança, organização e continuidade dos serviços.

4.3.5. O acesso às dependências do hospital deverá observar as normas internas da unidade, incluindo controle de circulação, identificação de pessoal, uso de equipamentos de proteção individual e cumprimento de protocolos sanitários e de segurança.

4.3.6. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados às instalações, equipamentos ou à estrutura da unidade durante a execução do objeto, devendo promover a imediata reparação, sem ônus para a Administração.

4.3.7. A Administração assegurará à **CONTRATADA** o acesso aos locais de execução e disponibilizará as informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto.



FLS	

4.4. DA APRESENTAÇÃO DA FICHA TÉCNICA E/OU PROSPECTO DOS EQUIPAMENTOS:

4.4.1. Encerrada a fase de lances e após a definição da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, **SOMENTE A EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA deverá apresentar a ficha técnica, catálogo ou prospecto do equipamento ofertado**, contendo especificações técnicas detalhadas dos motores e da catraca, a fim de possibilitar a verificação da conformidade do equipamento com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4.2. A documentação técnica deverá ser apresentada após a solicitação formal no chat da plataforma de realização da sessão eletrônica, realizada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação no sistema eletrônico, podendo ser exigidos documentos complementares caso necessário para a adequada análise técnica do produto.

4.4.3. A análise da ficha técnica, catálogo ou prospecto será realizada pela área técnica competente do Hospital Municipal (HMP), que verificará a compatibilidade das especificações do equipamento ofertado com os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4.4. Caso o equipamento ofertado não atenda às especificações técnicas exigidas, a proposta será **desclassificada**, sendo convocada a empresa subsequente, obedecida a ordem de classificação, para apresentação da respectiva documentação técnica, e assim sucessivamente.

4.4.5. A apresentação da ficha técnica ou do prospecto tem por finalidade **comprovar que os equipamentos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas exigidas** para a melhoria do controle de acesso de pessoas e da automação dos acessos veiculares, em consonância com as necessidades operacionais da unidade de saúde, assegurando a adequada execução das atividades assistenciais no âmbito da rede municipal de saúde.

4.5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

4.5.1. Fica estabelecido que, para a contratação ora pretendida, não será exigida a apresentação de amostras dos equipamentos, considerando que a avaliação da conformidade dos equipamentos poderá ser realizada com base nas especificações técnicas definidas neste instrumento, bem como na análise da documentação apresentada pelo fornecedor/prestador, sem prejuízo da verificação posterior no momento do recebimento definitivo.

4.6. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL:

4.6.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. **É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.**

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O objeto será recebido:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, por agente público designado como Fiscal Técnico do Contrato, com verificação posterior da conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

- b) **Definitivamente**, por agente público designado como Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**.
- c) O **Termo de recebimento definitivo** deverá conter evidências técnicas (testes operacionais, registros de funcionamento, relatórios de desempenho, certificações, laudos etc.), comprovando a conformidade dos equipamentos e serviços com as exigências contratuais.

5.2. O início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório, devendo estes estarem previamente indicados no Contrato ou instrumento equivalente.

5.3. Na hipótese de recebimento provisório e definitivo não ocorrerem nos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

5.4. O objeto do contrato administrativo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta ou do contrato administrativo, se for o caso, podendo ser fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no **Decreto Municipal nº 7.089/2024**.

5.5. O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato administrativo.

5.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, no momento da instalação dos equipamentos, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação das sanções.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

6.1. O Contrato, ou instrumento equivalente, oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. ORDENADOR DA DESPESA: UMARQUES DA SILVA COUTO, Secretário Municipal de Saúde, **Portaria nº 1168/2025**, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108 – Ramal: 0467.

6.1.2. GESTOR DO CONTRATO: ADELSON CAETANO BARBOSA, Superintendente de Administração Hospitalar, **Portaria nº 0606/2024**, e-mail: diretoriaadministrativa@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 2170-0215 – Ramal: 0986.

6.1.3. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: PEDRO PAULO RODRIGUES ROCHA, Oficial Administrativo, **Matrícula nº 138204201**, e-mail: pedropaulo.hmp@gmail.com, telefone: (38) 2170-0215 – Ramal: 0986;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

6.1.4. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: JOSÉ LUCAS SOUZA PIRES, Coordenador Hospitalar Administrativo (Recepção e Vigilância), **Portaria nº 0325/2022**, e-mail: recepcaohmp@outlook.com, telefone: (38) 2170-0215 – Ramal: 3842.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do objeto e da prestação de serviços respectivos, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, etc., dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como, a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos objetos e serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto durante a execução do contrato.

6.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7 - REALIZAÇÃO DE VISTORIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

7.1. Para o correto dimensionamento e a elaboração de sua proposta, o proponente poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelo servidor **Sr. JOSÉ LUCAS SOUZA PIRES**, Coordenador Hospitalar Administrativo (Recepção e Vigilância), **Portaria nº 0325/2022**, designado para esse fim.

7.2. As vistorias poderão ser realizadas de **segunda a sexta-feira**, das **08h às 11h** e das **13h às 17h, exceto em feriados e pontos facultativos**, devendo o agendamento ser previamente efetuado por meio do telefone (38) 2170-0215 – Ramal: 3842, ou pelo e-mail recepcaohmp@outlook.com.

7.3. A visita técnica possui caráter **FACULTATIVO**.

7.4. A proponente que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da instalação dos equipamentos e assume total responsabilidade pela elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de informações e condições locais que possam influenciar na execução do contrato.

7.5. Durante a vistoria poderão ser esclarecidas eventuais dúvidas relativas às condições dos locais para a instalação dos equipamentos, bem como às especificações técnicas pertinentes à contratação.

7.6. É de responsabilidade do proponente a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais para a instalação dos equipamentos.

7.7. A não realização da vistoria não poderá ser invocada como fundamento para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de circunstâncias previsíveis ou inerentes às condições dos locais de instalação.

7.8. O prazo para realização da vistoria iniciar-se-á no **1º (primeiro) dia útil** seguinte à publicação do Edital e encerrar-se-á até o **4º (quarto) dia útil** anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.9. Para a realização da vistoria, o Proponente ou seu representante deverá estar devidamente identificado e apresentar documento que comprove sua vinculação à empresa interessada.

8 – DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações.

8.2. PARA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.2.1. Certidão negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos **90 (noventa) dias corridos**.

8.2.1.1. Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

8.3. PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

8.3.2. A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido.

8.3.3. Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone e demais dados de contato);
- b) Local e data de emissão;
- c) Nome, cargo, telefone, e-mail e assinatura do responsável pela emissão do documento e pela veracidade das informações prestadas;
- d) Descrição dos fornecimentos e das instalações executados, evidenciando sua compatibilidade com o objeto da licitação, especialmente no que se refere ao fornecimento e à instalação de catracas eletrônicas e motores elétricos.
- e) Período de fornecimento e instalação dos equipamentos.

8.3.4.1. Será admitido o **somatório de atestados**, desde que o conjunto das comprovações permita aferir a execução de fornecimento e instalação compatíveis com as características e complexidade do objeto licitado.

8.3.5. Indicação das instalações, do aparelhamento técnico e do pessoal especializado disponíveis para a execução do objeto da dispensa eletrônica, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal de disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas as exigências de propriedade ou de localização prévia.

9 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar o fornecimento dos equipamentos e sua respectiva instalação em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nas normas técnicas aplicáveis, empregando todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento contratual.

9.1.2. Realizar a instalação dos equipamentos de forma adequada e segura, observando rigorosamente as orientações dos fabricantes, normas técnicas vigentes e boas práticas do setor, utilizando profissionais devidamente capacitados.

9.1.3. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de manuais, certificados e demais documentos técnicos pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

9.1.4. Responsabilizar-se pelo transporte, entrega, montagem, instalação, testes e pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo todos os insumos, ferramentas e mão de obra necessários.

9.1.5. Responsabilizar-se civil e administrativamente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria ou de seus prepostos na execução contratual.

9.1.6. Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais, não havendo qualquer vínculo ou responsabilidade subsidiária da Administração.

9.1.7. Apresentar, quando solicitado, a relação nominal dos profissionais envolvidos na execução, devidamente identificados e aptos à realização das atividades.

9.1.8. Instruir seus colaboradores quanto ao cumprimento das normas internas da unidade hospitalar, especialmente no que se refere à segurança, controle de acesso e conduta nas dependências da Administração.

9.1.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência ou irregularidade que possa comprometer a execução do objeto.

9.1.10. Cumprir as normas relativas à proteção do trabalho, incluindo a vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e a qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.

9.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.12. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Administração.

9.1.13. Arcar com todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, deslocamentos e quaisquer outras despesas necessárias.

9.1.14. Responsabilizar-se por eventuais erros no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-la às suas expensas, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.1.15. Atender prontamente às determinações do fiscal do contrato ou autoridade competente.

9.1.16. Em caso de produto entregue com avaria, este deverá ser substituído por outro novo em perfeito estado de conservação, conforme as especificações do termo de referência, sem qualquer ônus para esta administração.

9.1.17. A **CONTRATANTE** rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da **CONTRATANTE** notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

9.1.18. A **CONTRATADA** será inteiramente responsável pela integridade física dos seus empregados, obrigando-se a reparar ou recolocar, às suas custas, os danos ou prejuízos em decorrência de imperícia técnica, imprudência ou negligência.

9.1.19. Manter atualizados seus dados, tais como endereço, telefone, etc., devendo comunicar a fiscalização do Contrato, ou instrumento equivalente, acerca de qualquer alteração.

9.1.20. A **CONTRATADA** deverá realizar **treinamento básico** dos servidores designados pela **CONTRATANTE**, quanto à operação dos equipamentos instalados.

9.1.21. Deverão ser fornecidos, no ato da entrega, todos os **manuals técnicos, certificados de garantia, documentação de instalação e demais informações necessárias** à operação e manutenção dos equipamentos.

9.1.22. Fornecer o objeto com ótima qualidade e dentro dos padrões exigidos na legislação aplicável à espécie.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Assegurar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto contratado, compreendendo o fornecimento e a instalação dos equipamentos, em conformidade com este Termo de Referência, o edital e seus anexos.

9.2.2. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada.

9.2.3. Designar formalmente servidor(es) para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, promovendo o registro das ocorrências, falhas, irregularidades ou não conformidades verificadas.

9.2.4. Notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca de quaisquer impropriedades, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para a devida regularização.

9.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelos equipamentos efetivamente fornecidos e instalados, conforme as condições, prazos e critérios estabelecidos no instrumento contratual ou equivalente.

9.2.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA** ao longo da execução contratual, podendo exigir, a qualquer tempo, a apresentação de documentação comprobatória.

9.2.7. Realizar o **recebimento provisório e definitivo** do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante atesto da fiscalização, após verificação do cumprimento das condições contratuais e técnicas estabelecidas.

9.2.8. Disponibilizar acesso às dependências onde serão realizadas as instalações, bem como prestar as informações necessárias à adequada execução do objeto.

9.2.9. Comunicar previamente à **CONTRATADA** sobre normas internas, rotinas e restrições de funcionamento da unidade hospitalar que possam impactar a execução das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS

10 - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS:

10.1. DA GARANTIA:

10.1.1. A garantia dos equipamentos compreende todas as intervenções técnicas necessárias ao pleno funcionamento de **01 (uma) catraca eletrônica e 07 (sete) motores elétricos**, incluindo manutenções preventivas e corretivas, devendo os equipamentos operar nas condições previstas nas especificações técnicas, normas aplicáveis, legislações vigentes e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.2. O prazo de garantia de funcionamento será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos instalados, período durante o qual a **CONTRATADA** deverá assegurar o perfeito funcionamento da catraca eletrônica e dos motores elétricos fornecidos, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.3. A garantia deverá ser integral, abrangendo mão de obra, partes, peças, componentes e acessórios, necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, a contar da data de aceite definitivo da instalação e realização dos testes de funcionamento.

10.1.4. As peças eventualmente substituídas durante o período de garantia deverão ser novas, originais ou compatíveis com as especificações do fabricante, não sendo admitido qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**.

10.1.5. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer vícios ou defeitos de fabricação, falhas de instalação ou desgaste anormal dos equipamentos e componentes durante o período de garantia, obrigando-se a reparar os danos e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem qualquer custo para a Administração.

10.1.6. Durante o período de garantia, será admitida a substituição de equipamentos ou componentes defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

10.1.7. A **CONTRATADA** deverá garantir que os equipamentos fornecidos, bem como eventuais sistemas ou componentes eletrônicos associados ao controle de acesso, permaneçam livres de defeitos durante todo o período de garantia, responsabilizando-se pela correção de quaisquer falhas identificadas, sem custos adicionais relativos a peças, mão de obra, deslocamento técnico ou quaisquer outros encargos.

10.1.8. A **CONTRATADA** deverá assegurar a disponibilidade de peças de reposição, acessórios e serviços de manutenção por período mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir da aceitação definitiva da instalação.

10.1.9. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sempre que solicitado e sem custos adicionais à **CONTRATANTE**, manuais técnicos, instruções de operação, diagramas, listas de peças, orientações de manutenção e demais informações técnicas necessárias à adequada utilização e conservação dos equipamentos.

10.1.10. Todas as partes, peças, acessórios e componentes fornecidos estarão sujeitos ao mesmo período de garantia, desde que não tenham sido objeto de vandalismo, depredação ou uso inadequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

10.1.11. Em até **10 (dez) dias úteis** antes do término do período de garantia, a **CONTRATADA** deverá realizar revisão geral dos equipamentos instalados, incluindo testes de funcionamento e eventuais ajustes necessários.

10.1.12. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a prestar garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos instalados, podendo o prazo ser superior caso oferecido pelo fabricante.

10.1.13. O início da contagem do prazo de garantia dar-se-á a partir do recebimento definitivo dos equipamentos instalados e em pleno funcionamento, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

10.1.14. Constituem hipóteses de exclusão da garantia:

10.1.14.1. Danos provocados por imperícia, negligência ou uso inadequado por parte dos usuários;

10.1.14.2. Rompimento indevido de lacres ou dispositivos de segurança eventualmente existentes nos equipamentos.

10.1.15. A movimentação dos equipamentos entre unidades da **CONTRATANTE**, quando realizada com recursos próprios da Administração, não implicará perda da garantia.

10.1.16. Caberá à **CONTRATADA** o ônus da comprovação da origem das falhas, quando alegada qualquer das hipóteses de exclusão de garantia.

10.1.17. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

10.1.18. A **CONTRATADA** será responsável por efetuar, a qualquer tempo dentro do prazo de garantia e sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos equipamentos ou componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência em relação às especificações exigidas neste Termo de Referência.

10.1.19. Caso seja necessária a substituição de equipamentos ou componentes, esta deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da comunicação formal realizada pela **CONTRATANTE**.

10.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

10.2.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante **manutenção corretiva**, observando-se as normas técnicas e recomendações do fabricante, pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, com a finalidade de manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.

10.2.2. Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos equipamentos durante o período de garantia, a **CONTRATADA** será formalmente notificada pela gestora do contrato para adoção das providências necessárias à solução do problema.

10.2.3. Caso seja necessária a retirada de equipamentos ou componentes para manutenção, a coleta e devolução deverão ocorrer nas dependências do **Hospital Municipal de Paracatu**, que fica localizado na **Avenida Olegário Maciel, nº 660, Bairro: Centro, CEP: 38600-208**, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS

segunda a sexta-feira, nos horários de **08h às 11h e das 13h às 17h**, exceto feriados e pontos facultativos, mediante notificação formal da fiscalização do contrato.

10.2.4. Após a abertura do chamado técnico, a **CONTRATADA** terá prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, conforme a natureza do defeito, para solução do problema apresentado.

10.2.5. A comunicação por correspondência eletrônica (e-mail) será considerada meio válido para abertura e registro de chamados técnicos.

10.2.6. Para a perfeita execução do objeto contratual, aplicam-se, no que couber, as disposições do **Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990**.

10.2.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a eliminar defeitos apresentados nos equipamentos, compreendendo substituição de peças, ajustes, reparos e demais intervenções necessárias ao restabelecimento de seu pleno funcionamento.

10.2.8. Durante o período de garantia, todas as despesas relacionadas à assistência técnica, incluindo deslocamento, mão de obra, transporte de equipamentos, hospedagem e demais custos necessários à execução dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

11 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

11.1. MENOR PREÇO POR ITEM.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

12.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no item **12.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **12.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no item **12.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **12.1**.

12.6. A sanção prevista no item **12.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

12.7. A sanção prevista no item **12.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem **12.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

12.8. A sanção prevista no item **12.2.4** será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Secretário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

12.9. As sanções previstas nos itens **12.2.1**, **12.2.3** e **12.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **12.2.2**.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no item **12.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. Na aplicação da sanção prevista do item **12.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.13. A aplicação dos itens **12.2.3** e **12.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

12.14.1. Em conformidade com o art. 158 da Lei 14.133/2021 § 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.14.2. A prescrição ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.14.3. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **12.13**.

12.14.4. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.15. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

12.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e Cadastro de Fornecedores do Município.

12.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

12.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

12.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.21.2. Pagamento da multa;

12.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

12.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **12.1.8** e **12.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13 - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

13.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

13.1.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico em **até 20 (vinte) dias úteis**, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com o **Art. 3º do Decreto Municipal nº 7.088/2024**, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Senão vejamos:

“Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.”

13.1.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal Administrativo do Contrato e aprovação do Gestor do Contrato.

13.1.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

13.1.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

13.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I – Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista atualizados;

II – Termo de Recebimento Definitivo, conforme subitem 5.1, “c”, deste Termo.

13.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

13.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13.5. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Secretaria Municipal de Saúde – Central de Abastecimento e Serviços da Saúde (CASS) | Av. São João Paulo II, 2.045, 1º andar, Paracatuzinho – Paracatu/MG | CEP 38603-401 | Telefone: (38) 3679-0363 | E-mail: cass2@paracatu.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

$I = I/365$, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

13.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

13.10. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6.827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

14 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

14.1. O Contrato Administrativo terá vigência a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial do Município de Paracatu (AMMMG) **até 31 de dezembro de 2026**.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

15.1.1. 02.06.01.10.302.0069.2252.4.4.90.52.00 – **FICHA:** 699 – **FR:** 1.601, *ou outra que vier a lhe substituir. Código de aplicação: 0000.0000-Sem Identificação de CO.*

16 - ORIGEM DOS RECURSOS:

☒ **Federal Livre;**

☐ Federal Vinculado;

☐ Estadual Livre;

☐ Estadual Vinculado;

Paracatu/MG, 14 de julho de 2026.

ROBSON MONTEIRO CALÇADO

Auxiliar Administrativo

Matrícula nº 138205694

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PEDRO PAULO RODRIGUES ROCHA

Oficial Administrativo

Matrícula nº 138204201

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS

JOSÉ LUCAS SOUZA PIRES
Coordenador Hospitalar Administrativo (Recepção e Vigilância)
Portaria nº 0325/2022
FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

ADELSON CAETANO BARBOSA
Superintendente de Administração Hospitalar
Portaria nº 0606/2024
GESTOR DO CONTRATO

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 1168/2025
ORDENADOR DA DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS

TERMO DE GARANTIA

(em papel timbrado da Empresa)

DECLARO para os devidos fins, que o prazo de garantia para o equipamento ofertado na **Dispensa Eletrônica de Licitação nº XXX/2026**, é o descrito no quadro abaixo, segundo as seguintes condições:

1. Todos o equipamento fornecido deverá ser novo e original, não sendo, portanto, reformados, reaproveitados, ou fabricados por qualquer processo semelhante.
2. Responsabilizamo-nos por qualquer troca, reparo, transporte, taxas, serviços ou quaisquer outros custos decorrentes da substituição de qualquer dos equipamentos ofertados para conserto em estabelecimento próprio ou credenciada, ou ainda, por qualquer outro motivo ligado à utilização desta garantia.
3. O prazo de garantia do equipamento ofertado terá início da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PRAZO DE GARANTIA DO(S) EQUIPAMENTO(S)		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO DE GARANTIA
1	CATRACA ELETRÔNICA, TIPO PEDESTAL OU BALCÃO, DESTINADA AO CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS EM AMBIENTE HOSPITALAR, PARA USO INTERNO.	igual ou superior a 12 (doze) meses
2	MOTOR AUTOMATIZADOR PARA PORTÃO DESLIZANTE, USO INDUSTRIAL OU CONDOMINIAL.	igual ou superior a 12 (doze) meses

Local:

Data da assinatura:

Nome legível:

CPF do responsável:

RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO

Endereço:

Telefone:

CNPJ: